



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00794/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência
Interessada: Sr. Maria José Caiana Ramalho
Responsável: Sr. Severino Ramalho Leite e Hélio Carneiro Fernandes

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00896 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Maria José Caiana Ramalho, em decorrência do falecimento do servidor Damião Neves Ramalho, matrícula n.º 148.410-9, que ocupava o cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 19 § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 dezembro de 2007 (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, c/c o art. 5º da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00794/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: PBPREV
Interessada: Sra. Maria José Caiana
Responsável: Sr. Severino Ramalho Leite e Hélio Carneiro Fernandes

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. à Sra. Maria José Caiana Ramalho, em decorrência do falecimento do servidor Damião Neves Ramalho, matrícula n.º 148.410-9, que ocupava o cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório de fls. 27, excluiu à Gratificação de Atividades Especiais- GAE e, sugeriu a notificação da autoridade competente, para a reformulação do cálculo proventual.

Devidamente notificada a autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

O Ministério Público para junto ao TCE-PB emitiu parecer 37/43, entendendo que as parcelas de remuneração integram a base contributiva, devem refletir no benefício previdenciário futuro, não havendo irregularidade na concessão originária, opina pelo julgamento legal do ato e o valor dos proventos (fls. 18/19), com a concessão do registro.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator